LEI ORDINÁRIA Nº 2.501, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN a "Semana Municipal da Cultura", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio em Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN a "Semana Municipal da Cultura", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal desenvolverão ações e atividades em conjunto, a fim de promover através de eventos, apresentações artísticas, exposições e atividades culturais diversas em espaços públicos, a fim de propiciar a interação dos artistas com toda comunidade de Parnamirim/RN.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta da Lei Paulo Gustavo e dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4266 – PARNAMIRIM, RN, 17 DE ABRIL DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.501, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2024;
135ª da República.

_____
Prefeito

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN a "Semana Municipal da Cultura", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio em Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN a "Semana Municipal da Cultura", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal desenvolverão ações e atividades em conjunto, a fim de promover através de eventos, apresentações artísticas, exposições e atividades culturais diversas em espaços públicos, a fim de propiciar a interação dos artistas com toda comunidade de Parnamirim/RN.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta da Lei Paulo Gustavo e dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.502, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2024;
135ª da República.

_____
Prefeito

Dispõe sobre a criação do título de mérito protetor independente de animais no Município de Parnamirim e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o título de mérito "Protetor Independente de Animais", a ser atribuído às pessoas naturais que voluntariamente prestam assistência para animais abandonados, que carecem de socorro ou em situação de perigo.

Parágrafo único. Por protetores independentes de animais entende-se toda a pessoa natural que, de forma frequente, acolha e proteja animais domésticos ou comunitários, recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 2º. Será criado cadastro de protetores Independentes de animais no Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. É de interesse público o trabalho realizado pelo "Protetor Independente de Animais" do Município de Parnamirim.

Art. 4º. São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais.

Art. 5º. Os interessados no recebimento do título de Protetor Independente de Animais devem requerê-lo ao órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição do título.

Art. 6º. O título possui validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a pessoa mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.